



MPV 754
00002

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 754, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO (A) ASSIS CARVALHO

PARTIDO

PT

UF

PI

PÁGINA

01/01

Modifique o Art. 1º da Medida Provisória 754/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

.....

XII – incentivos à utilização, ao estudo e às pesquisas envolvendo plantas medicinais e fitoterápicos, para incorporação no âmbito do SUS.



CD/17805.02699-50

EMENDA (ADITIVA)

JUSTIFICAÇÃO

O emprego de plantas com o objetivo de recuperar ou manter a saúde é uma prática que tem sido utilizada desde os primórdios da humanidade. No Brasil, a utilização de plantas medicinais é bastante difundida, sendo resultado de um acúmulo secular de conhecimentos repassados por meio da tradição oral por gerações e diferentes etnias e essa disseminação das plantas com uso medicinal tem garantido o acesso de muitas pessoas ao tratamento de doenças.

Diante do reconhecimento da importância das plantas no tratamento das doenças, o Sistema Único de Saúde – SUS incorporou, aos poucos, a fitoterapia como um dos componentes do sistema. Já em 2004, o Conselho Nacional de Saúde editou a Resolução nº 338, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica que contemplou, em seus eixos estratégicos, a “definição e pactuação de ações intersectoriais que visam à utilização das plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à saúde”. Em 2006, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 971, recomendou a implementação de ações e serviços de fitoterapia e plantas medicinais como componente da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares para o SUS (PNPIC).

Além da PNPIC, merece destaque a “Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos”, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 5.813, de 22 de junho de 2006 e que contempla diretrizes que vão além das esferas do setor Saúde, englobando toda a cadeia produtiva de plantas medicinais e produtos fitoterápicos. Mediante as ações oriundas dessa política, o governo, em parceria com a sociedade, visa garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional.

Em 2010, por meio da Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, o Ministério da Saúde instituiu no âmbito do SUS, a “Farmácia Viva”, que tem como atribuições realizar todas as etapas, iniciando pelo cultivo, abrangendo a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e produtos fitoterápicos. Esse programa foi inspirado no projeto desenvolvido pelo Professor da Universidade Federal do Ceará, Francisco José de Abreu Matos, que incentivou a instalação de farmácias vivas por todo o Estado do Ceará, como forma de ampliação do acesso aos medicamentos, com baixo custo. O potencial do Brasil, um dos países mais ricos em biodiversidade em todo o mundo, constitui um fator essencial para a instituição de incentivos à utilização, ao estudo e às pesquisas envolvendo as plantas.

Nesse sentido, faz-se oportuna a previsão na Lei Orgânica da Saúde do incentivo a estudos para a incorporação e utilização cada vez mais crescente de plantas medicinais no âmbito do SUS, de modo a proporcionar e fortalecer os princípios da universalidade e da integralidade em saúde, expandindo o acesso da população aos benefícios dessa prática no Sistema Único de Saúde.



____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------



CD/17805.02699-50